



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.218 / 2.021

**Altera a Lei nº 1.861/2007, que Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantida a criação do Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura, conforme criado pela Lei Municipal nº 1.861/2007, e denominação dada pela Lei Municipal nº 1.974/2011, com as alterações previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura, obedecerá aos termos da Resolução SEMAD nº 318/2005 e Lei nº 18.030/2009.

**Art. 3º** - O Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura, com área de 165,2118 (cento e sessenta e cinco hectares, vinte e um ares e dezoito centiares), conforme levantamento de área anexo, situado em paralelo a área urbana, abrange o terreno pertencente ao Município de Cristina, que confrontam com os imóveis de José Carlos dos Santos, Jorge Gonçalo da Silva, Pedro Inácio, Sandra Rodrigues, Domício Batista de Oliveira, José Carlos Moreira, Silvana Carvalho Ferrer de Souza, Nestor de Luca, Geraldo Rezende Ferraz, Wanderley Peres e Alysson Baltazar dos Santos.

**Art. 4º** - O Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura tem seus limites descritos a partir do memorial descritivo em anexo.

**Art. 5º** - O Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura está cadastrado como Unidade de Conservação Municipal – PAQ e tem como objetivo básico:

I - Preservação e a proteção de seu ecossistema natural;

II - Proteção da diversidade animal, vegetal e demais recursos naturais utilizando projetos educacionais, pesquisas científicas, turismo ecológico e atividades recreativas;

III - Estimular a manutenção dos aspectos fisiográficos, como relevo, tipos de rochas e a hidrografia local;

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

IV - Preservação de mananciais;

V - Assegurar condições de bem estar público;

**Art. 6º** - A exploração de atividades diversas dentro do Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura fica sujeito ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e demais normas reguladoras da matéria e dependerá de prévio parecer da administração, que estará zelando pela sua fiel execução, dentro dos limites da sua competência.

**Art. 7º** - É vedada qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, bem como a supressão total ou parcial da mesma, nos termos da Lei.

**Art. 8º** - Fica designada a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Cristina, como órgão gestor do Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura, responsável por sua administração geral, adotando medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação com o apoio dos demais órgãos municipais competentes.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do município de Cristina cabe especificadamente a atribuição de Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura.

**Art. 10** - A administração do Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura realizará convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas entre outros, para a efetivação de seus objetivos.

**Art. 11** - A zona de amortecimento do parque Parque Natural Municipal de Cristina – Mata da Prefeitura será definida por meio de ato específico do chefe do executivo municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas a Lei nº1.861/2007 e a Lei nº1.974/2011.

Cristina – MG, 18 de novembro de 2021.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeito Municipal

